

NOTA DE AUDITORIA N.º 11/23

Tipo de auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade auditada:	Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Período da análise:	Janeiro a dezembro de 2022
Gestor responsável pelas contas:	Contador Salomão Dantas Soares

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota de Auditoria visa permitir que a administração do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá se manifeste previamente sobre eventuais constatações identificadas na análise da documentação enviada para verificação, cujo objetivo é o de verificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as normas, bem como o funcionamento básico de suas atividades.

Portanto, o gestor e sua equipe técnica deverão avaliar as impropriedades ou irregularidades que possam ser imediatamente sanadas, preferencialmente, ainda no decurso dos trabalhos de auditoria, ou apresentar as regularizações (com as evidências) ou ainda, as justificativas e procedimentos a serem adotados para evitar novas ocorrências.

Essa nota de auditoria foi elaborada em decorrências de constatações levantadas pela auditoria em relação ao Procedimento de Auditoria n.º 01 – Estrutura Legal e Normas, Procedimento de Auditoria n.º 02 – Avaliação dos Indicadores, Procedimento de Auditoria n.º 03 – Execução da Receita e Financeiro, Procedimento de Auditoria n.º 04 – Execução da Despesa, Procedimento de Auditoria n.º 05 – Licitações e Contratos, Procedimento de Auditoria n.º 06 – Gestão de Pessoal, Procedimento de Auditoria n.º 07 – Bens Patrimoniais, Procedimento de Auditoria n.º 10 – Fiscalização e Procedimento de Auditoria n.º 15 – Governança.

Quanto ao Procedimento de Auditoria n.º 11 – Registro e Procedimento de Auditoria e n.º 12 – Desenvolvimento Profissional, não foram encontradas impropriedades, conforme escopo definido no Planejamento Específico de Auditoria Interna.

2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – ESTRUTURA E NORMAS (PA 01)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Estrutura legal e normas para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar a aplicabilidade da Resolução CFC nº 1.673, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para a elaboração dos atos normativos de competência dos Conselhos de Contabilidade;
- b) Verificar as etapas do Programa de implantação da LGPD;
- c) Verificar se o ato praticado pela entidade feriu alguma lei ou norma e se está de acordo com as finalidades dos Conselhos de Contabilidade; e
- d) Verificar se as normas e atos de interesse do sistema foram homologados pelo CFC, a exemplo do Regimento Interno e suas alterações.

2.1 CONSTATAÇÕES

2.1.1 Resolução sem publicação no Diário Oficial

Recorrente (Sim/Não): Não

Em análise aos controles das Resoluções, verificou-se que a Resolução CRCAP nº 264/2022, referente a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais), não foi publicada no Diário Oficial, como orienta o inciso VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011, in verbis:

“VIII – publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas”.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

A Resolução CRCAP nº 264, de 04 de novembro de 2022, referente a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 170.300,00, foi publicada no DOE nº 7884, de 23.03.2023, conforme anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando o envio da publicação.

3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO (PA 02)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente ao Plano de Trabalho e Orçamento (Avaliação dos Indicadores) para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores;
- Verificar se os percentuais estabelecidos para os indicadores não estão subavaliados;
- Verificar a confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e fidedigna; e
- Verificar se as fontes dos dados utilizados para preenchimento dos indicadores estão armazenadas em arquivo eletrônico de fácil acesso; e
- Avaliar se houve utilização de recursos vinculados em despesas de custeio não autorizadas.

3.1 CONSTATAÇÕES

3.1.1 Meta dos indicadores

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA 17/2022

Em análise às respostas do item “P1” do Questionário de Indicadores, o CRC respondeu que atendeu parcialmente os indicadores.

Avaliando o Relatório do Sistema de Gestão dos Indicadores (SGI), observou-se que o Regional não atingiu a meta de 09 (nove) indicadores, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro nº 01

INDICADOR	META	RESULTADO
Ética na profissão	70%	0%
Ampliação da receita de contribuição (Anuidade de profissionais e organizações contábeis)	0,01%	-17,84%
Índice de inadimplência profissional -Geral	Até 40%	56,34%
Índice de despesas com pessoal	Até 90%	105,39%
Índice de custos com a estrutura	Até 30%	35,50%
Tempo médio de julgamento de processos de fiscalização	70%	0%
Índice de realização de diligências geral	100%	50%
Índice de renovação do parque de informática	30%	2,94%
Índice de renovação da frota de veículos de uso da fiscalização e da administração	100%	0%

Ressalta-se que os resultados dos indicadores devem ser acompanhados no decorrer do exercício para que sejam adotadas providências pontuais, a fim de alcançar os percentuais estabelecidos.

Além disso, verificou-se que o índice de despesas com pessoal está com resultado 105,39%. O Regional deve avaliar o cálculo desse indicador.

Vale lembrar que o não cumprimento das metas dos indicadores pode acarretar não recebimento de auxílio pelo CFC.

Considerando as informações do achado de auditoria demonstrado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Sobre a ampliação receita, temos a falar que, em 2021, com o REDAM, tivemos uma alta arrecadação, o que nos proporcionou garantir o cumprimento de nossas obrigações financeiras, sem precisar de auxílio financeiro do CFC. No ano de 2022, sem o REDAM, e o desequilíbrio econômico, ainda por conta da pandemia da covid19, não conseguimos superar a arrecadação de 2021. No atual exercício (2023), estamos trabalhando o Programa de Sustentabilidade Financeira, e o Programa de Apoio à cobrança do CFC, o que nos trará melhores resultados na arrecadação.

Quanto ao índice de inadimplência, contratamos uma estagiária para dar suporte à cobrança e aderimos aos Projetos do CFC, citados anteriormente.

Quanto aos índices de Despesas com o Pessoal e Custo com a Estrutura, tais índices também são impactados pela baixa arrecadação, no entanto já estamos trabalhando para melhorar esses resultados.

Quanto aos índices de Renovação do Parque de Informática, o CRCAP aderiu em 2022 o Projeto de Compras Compartilhadas do CFC, deste modo, estamos aguardando o término dos procedimentos licitatórios no CFC para o alcance das metas relacionadas à este índice.

Na meta Renovação da Frota de Veículos, aderimos ao Projeto do CFC e conseguimos aprovação em 2021 do valor orçado naquele período, no entanto em 2022, no momento em que fomos licitar, o valor do veículo cotado na fase inicial já estava custando 3x (três vezes) mais, o que ficou inviável e sem respaldo jurídico para a aquisição. Depois de tratativas com o Operacional do CFC, decidimos declinar do Projeto de 2021 e aderir ao Projeto de Renovação da Frota de Veículos de 2023. Neste momento, estamos na fase inicial.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Por se tratar de item de aperfeiçoamento da gestão, será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

4 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA RECEITA (PA 03)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Execução da Receita e Financeiro para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Avaliar os controles das isenções, remissões e transações, de forma a verificar se há processo instruído e montante da renúncia de receita;
- Verificar as ocorrências de exclusões de receita; e
- Avaliar os pagamentos e as ações de cobrança de anuidades de funcionários, conselheiros e delegados.

4.1 CONSTATAÇÕES

4.1.1 Débitos de anuidades de Conselheiros e Delegados Recorrente (Sim/Não): Não

Em análise ao Relatório “Cadastral Financeiro”, extraído em 26/04/2023, foi verificada a existência de débitos de anuidades de Conselheiro e delegados, conforme demonstrado a seguir:

Registro	Código	Descrição	Dt. Venc.	Valor Total
AP-002390/O-0	222000	ANUIDADE 2022 CT C/DESC 01/09	26/03/2023	R\$ 46,26
AP-002374/O-6	152000	ANUIDADE 2015 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 78,96
	162000	ANUIDADE 2016 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 79,65
	172000	ANUIDADE 2017 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 78,96
	182000	ANUIDADE 2018 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 75,54
	192000	ANUIDADE 2019 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 76,20
	202000	ANUIDADE 2020 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 73,47
	212000	ANUIDADE 2021 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 72,69
	222000	ANUIDADE 2022 CT C/DESC 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 84,15
	232000	ANUIDADE 2023 CT 01 a 03/24	15/04/2023	R\$ 84,00
Total				R\$ 749,88

Ressalta-se a importância de adotar medidas no sentido de providenciar o recebimento dos débitos vencidos, com o fito de preservação da imagem da Entidade junto à classe contábil, inclusive com a possibilidade de extinção e perda de mandato do conselheiro, conforme inciso IX do Art. 16 da Resolução CFC nº 1.612/2021.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Conforme demonstrado em anexo, os dois conselheiros que estavam com anuidade em aberto, já negociaram seus débitos e estão com pagamentos das parcelas atualizadas.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada.

4.1.2 Utilização de recurso do exame de suficiência

Recorrente (Sim/Não): Sim, item 4.2.9.2 RA 08/2020

Em análise da utilização dos recursos advindos do Repasse do Exame de suficiência, analisados por meio da movimentação ocorrida na rubrica 1.1.1.1.03.01.002 BANCO DO BRASIL C/ CORRENTE Nº 36.449-5, verificou-se que foi utilizado recurso do exame para pagamento de despesas com pessoal, por meio do Doc nº 778, de 23/09/2022, no valor de R\$ 36.061,82, cuja quantia não havia sido reposta até a data de 20/01/2023.

Ressalta-se que a utilização desses recursos deve estar vinculada aos projetos de educação continuada, não havendo permissão para gastos com despesa de pessoal, conforme descrito no Art. 7 da Resolução n.º 1.671/2022 do CFC:

“Art. 7º Os recursos provenientes do exame de suficiência serão aplicados nas ações de manutenção e de desenvolvimento da educação continuada, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo os CRCs realizar controles administrativos e contábeis que comprovem a adequada destinação.

§ 1º Os CRCs poderão aplicar até 20% dos recursos, em despesas de capital, para a estruturação do ambiente físico e tecnológico necessário às ações de educação continuada, quando justificado, submetendo previamente à análise do CFC.(GRIFO NOSSO)

§ 2º Os recursos de que tratam o caput deste artigo poderão ser utilizados pelos CRCs em eventos de âmbito nacional, desde que organizados, realizados, idealizados ou promovidos pelo CFC e constantes do seu calendário oficial, objetivando:

I - ações de promoção e participação, incluindo a aquisição de estandes.

II - custeio da participação de conselheiros, colaboradores ou membros de comissão, limitado a 2 (dois) participantes por evento”.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

No dia 17 de fevereiro/2023, foi realizada a devolução deste valor, conforme comprovações anexas. Informo ainda, que não tínhamos recurso financeiro para arcar com o pagamento da folha e encargos que estavam prestes a vencer. Foi levada a situação ao pleno, que decidiu pela transação em forma de empréstimo, conforme Deliberação CRCAP 023/2022, pois não havia deliberação do CFC sobre nossa solicitação de auxílio financeiro naquele momento, não nos restando outra alternativa para arcar com os compromissos citados deste CRCAP.

```
17/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:42:36
454404544 SEGUNDA VIA 0015
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: C R CONT APCOM MOVIMENTO
AGENCIA: 4544-6 CONTA: 59.260-9
=====
DATA DA TRANSFERENCIA 17/02/2023
NR. DOCUMENTO 554.544.000.036.449
VALOR TOTAL 36.081,82
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONS REG DE CONT DO AMAPA
AGENCIA: 4544-6 CONTA: 36.449-5
NR. DOCUMENTO 554.544.000.059.260
=====
NR.AUTENTICACAO 5.AFB.307.EB2.80B.E29
```

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Recomenda-se para o exercício de 2023, que o Regional realize o devido planejamento financeiro, de forma a programar, evitando assim a utilização de recursos do exame de suficiência em situação emergencial.

5 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA (PA 04)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Execução da Despesa para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- A verificação das despesas relacionadas aos processos de contratação/aquisição será por meio da amostragem das licitações e contratos;
- Verificar se nos processos de compras, de obras e de serviços, está sendo observada a modalidade de licitação mais adequada, de forma a eliminar o fracionamento de despesa;
- Verificar se há despesas sem a formalização do processo de contratação/aquisição;
- Verificar se o valor liquidado está de acordo com o preço contratado, apresentado da proposta e/ou contrato;
- Observar se o material foi recebido ou o serviço executado em condições satisfatórias (ATESTO);
- Verificar se houve pagamentos em atraso, se houve incidência de juros, multa ou correção monetária. Apurar o motivo do atraso e se foi apurada responsabilidade a quem deu causa;
- Verificar se as naturezas das despesas realizadas condizem com a atividade fim da entidade;
- Verificar se as concessões das diárias estão sendo realizadas de acordo com a norma interna que a regulamenta;

- i) Verificar se há pessoa estranha ao Conselho recebendo diárias; e
 j) Verificar os procedimentos para formalização dos processos de concessão de diária.

5.1 CONSTATAÇÕES

Para a verificação da execução das despesas foram avaliadas as despesas dos processos de aquisição e contratação demonstrados a seguir:

ORDEM	DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	VALOR	CONTA
1	16.08.2022	671	VALOR VALOR REFERENTE A DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO/22 DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCAP	R\$ 6.007,51	6.3.1.1.01.03.002 PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT
2	01.11.2022	923	VALOR BRADESCO SAUDE PAGAMENTO MENSAL DO PLANO DE SAUDE DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCAP.	R\$ 3.944,15	6.3.1.1.01.03.003 PLANO DE SAÚDE
3	13.10.2022	846	VALOR AMAFLAM COM. E DIST. LTDA COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (50) CANETAS COPACTOR 0.7 PONTA FINA AZUL, 50 CANETAS COR PRETA 10 CX DE CLIPS GALVANIZADOS E 120 RESMA DE PAPEL A4. PARA USO DIÁRIO DO CRCAP	R\$ 2.961,50	6.3.1.3.01.01.001 MATERIAIS DE EXPEDIENTE
4	22.02.2022	137	VALOR W. DA COSTA LOBATO - ME PAGAMENTO A EMPRESA W. DA COSTA LOBATO - LTDA, CNPJ: 0.047.604/0001-70, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ROTEADORES ACCES POINT AP310 - INTELBRAS 47500008	R\$ 963,00	6.3.1.3.01.01.008 MATERIAIS DE INFORMÁTICA
5	18.07.2022	579	VALOR CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA COMPRA DE (01) CELULAR SMARTPHONE NOKIA C01 32GB 1 GM DE MEMORIA RAM.	R\$ 684,00	6.3.1.3.01.01.017 BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS
6	24.10.2022	913	VALOR E F DE OLIVEIRA GAMMACHI PAGAMENTO COMPRESQU E E Z E D E S 5 0 M L P E R S O N A L I Z A D O C O M TRANSFER, PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO JOVENS LIDERANÇAS A REALIZAR-SE-A NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ	R\$ 425,00	6.3.1.3.01.01.018 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
7	22.07.2022	626	VALOR AVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME COMPRA DE PASSAGEM AEREA A OS ENHORGUILHERME ANDERSON STURM NO TRECHO BRASÍLIA/MCP/BRASÍLIA, PARA PAESTRAR O SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022 A SER REALIZADO NO DIA 29/07/2022. NA SEDE DO CRCAP.	R\$ 1.789,61	6.3.1.3.02.01.004 SERVIÇOS DE INSTRUTORES
8	14.04.2022	300	VALOR LFP DE SOUZA - ME PAGAMENTO A EMPRESA L. F. P DE SOUZA-ME, CNPJ: 16.764.604/0001-44, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI PARA O CRCAP	R\$ 1.400,00	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9	14.10.2022	851	VALOR SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA PAGAMENTO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SPIDERWARE INFORMÁTICA, FORNECEDORA DO SOFTWARE SPW QUE É UTILIZADO EM TODOS OS SETORES DO CRCAP, CNPJ: 40.162.372/00001-39	R\$ 1.732,23	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10	07.02.2022	101	VALOR BENEDITA MARLUCE MENDES FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRCAP NO PERÍODO DE FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO EFETIVO DESTA CRCAP QUE ATUA NOS SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.212,00	6.3.1.3.02.01.008 SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM
11	25.08.2022	682	VALOR	R\$ 580,00	6.3.1.3.02.01.008 SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM
12	25.03.2022	258	VALOR PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO PARA A COBERTURA FOTOGRAFICA DO VIII ENCONTRO DA MULHER CONTABILISTA DO ESTADO DO AMAPÁ.	R\$ 1.700,00	6.3.1.3.02.01.017 SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS
13	25.03.2022	257	VALOR PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO DE ESPAÇO, CERIMONIAL, SOM E ILUMINAÇÃO. PARA O EVENTO VIII ENCONTRO DA MULHER CONTABILISTA DO ESTADO DO AMAPÁ.	R\$ 12.371,00	6.3.1.3.02.01.022 DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

14	14.09.2022	811	VALOR PAGAMENTO DE ALUGUEL DE UM ESTANDE INSTITUCIONAL NA FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES, DO EVENTO 5 ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS. A SE REALIZAR NOS DIAS 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2022, NO RIO CENTRO CONVENTION & EVENTOS CENTER, NO RIO DE JANEIRO-RJ.	R\$ 10.000,00	6.3.1.3.02.01.026 LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP
15	04.05.2022	428	VALOR ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - ABB PAGAMENTO REFERENTE À LOCAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- ABB, (CAPACIDADE PARA ACOMODAR 500 (QUINHENTAS) PESSOAS SENTADAS CONFORTAVELMENTE, EQUIPE DE APOIO, PORTARIA, SEGURANÇA, LIMPEZA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM TODAS AS LICENÇAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA EM DIAS), CNPJ: 04.192.837/0001-30, PARA REALIZAÇÃO DO XII ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, EMPRESÁRIOS E ACADÊMICOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO AMAPÁ - ENCONTREAP, NO DIA 29/04/2022, COM O TEMA: "TENDÊNCIAS, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES DA PROFISSÃO"	R\$ 10.850,00	6.3.1.3.02.01.027 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
16	16.05.2022	374	VALOR ALMEIDA SILVA E DANTAS LTDA PAGAMENTO A EMPRESA R MARTINS, CNPJ: 31.425.263/000176, REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 03 CENTRAIS DE AR DA MARCA SPLIT MIDEA, 12.000BTUS, 220V; 05 CENTRAIS DE AR DA MARCA SPLIT MIDEA, 18.000BTUS, TENSÃO:220V; TROCA DE 02 CAPACITORES EM 02 CENTRAIS DE AR 18.000BTUS; CARGA DE GÁS REFRIGERADOR EM 01 CENTRAL DE AR 12.000BTUS / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR DO CRCAP. SENDO 05 APARELHOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA 18.000 BTUS, 3 APARELHOS DE 12.000 BTUS.	R\$ 1.570,00	6.3.1.3.02.01.029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS
17	31.10.2022	919	VALOR VALOR REFERENTE A COMPRA DE 01 (UM) NOBREAK UPS II 1200 VA BIV AVT IBAT 8T CLK	R\$ 1.030,00	6.3.2.1.03.01.002 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
18	31.10.2022	918	VALOR VALOR REFERENTE A COMPRA DE 01 (UM) SERVIDOR MARCA DELL MODELO: poweredge t350 PROCESSADOR INTEL XEON E-2324G , (3.1 GHZ, 8M CACHE, 4 NÚCLEOS/4THREADS, TURBO 65W, 3.200 MT/S) , GABINETE MODELO TORRE, OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2022 STANDARD, 16 NÚCLEOS..	R\$ 33.203,35	6.3.2.1.03.01.006 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Total					R\$ 92.423,35

5.1.1 Impropriedades nas despesas

Recorrente (Sim/Não): Não

a) Assinatura do ordenador de despesa

Em análise à documentação que compõe as despesas do Regional, verificou-se que determinados documentos, como Reservas de Empenho, Empenho e Ordem de Pagamento, encontram-se sem assinatura do ordenador de despesa, a exemplo dos documentos 137, 300, 682, 913, e 918.

Vale destacar que a Ordem de Pagamento, o Empenho e a Reserva são documentos importantes no controle e gestão das despesas públicas. No entanto, a falta de assinatura do ordenador de despesa em qualquer um desses documentos pode resultar em problemas e questionamentos quanto à legalidade e legitimidade da despesa.

A assinatura do ordenador de despesa é uma garantia de que a despesa foi devidamente autorizada e que os recursos estão sendo utilizados de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Sem a assinatura do ordenador de despesa, fica difícil comprovar a validade da despesa e garantir a transparência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, é importante que os documentos sejam devidamente assinados pelo ordenador de despesa antes de serem executados. Caso contrário, a despesa pode ser considerada ilegal e o gestor público responsável pode sofrer sanções legais e administrativas.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Informamos que os documentos citados sem assinaturas, já estão assinados, conforme cópias anexas. Informamos ainda que o documento de nº 682 de 25/08/2022 já está com o referido histórico, conforme comprovado em anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando o envio das evidências.

b) Ausência de histórico contábil

Em análise ao razão das despesas correntes e de capital, verificou-se que há despesas sem histórico.

A boa técnica exige que o histórico seja feito com a máxima clareza, evidenciando de forma analítica o registro da operação. Assim, o histórico do fato contábil deve ser inteligível e objetivo, pois tem a finalidade de esclarecer a operação e facilitar o entendimento do usuário, seja interno ou externo.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Informamos que estamos ajustando os históricos, a exemplo do documento de nº 682 de 25/08/2022, abaixo e também e em anexo

Spiderware		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPA		Pág. :	1
		Sistema de Contabilidade		Data :	04.05.2023
		Relatório de Lançamento Contábil - Documento 682		Hora :	10:40
Documento	: 682	Dt. Lancto.	: 25.08.2022	Evento	:
Operação	: D	Lançamento	: N	Empenho	: 87
Conta Red.	: 883	Conta	: 6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	
Valor	: 580,00	Identificação	:		
Código HP	: 27	VALOR	:		
Complemento	: VALOR REFERENTE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO CRCAP				
Projeto	: 5008	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA			
Centro Custo	: 0				
Operação	: C	Lançamento	: N	Empenho	: 0
Conta Red.	: 1024	Conta	: 6.3.9.1.01.01.001	DESPEZA CORRENTE EXECUTADA	
Valor	: 580,00	Identificação	:		
Código HP	: 27	VALOR	:		
Complemento	: VALOR REFERENTE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO CRCAP				
Projeto	: 0				
Centro Custo	: 0				
Operação	: D	Lançamento	: N	Empenho	: 0
Conta Red.	: 452	Conta	: 3.3.1.1.01.01.002	SERVIÇOS	
Valor	: 580,00	Identificação	:		
Código HP	: 27	VALOR	:		
Complemento	: VALOR REFERENTE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO CRCAP				
Projeto	: 0				
Centro Custo	: 0				
Operação	: C	Lançamento	: N	Empenho	: 0
Conta Red.	: 328	Conta	: 2.1.2.1.01.01.004	INSS A RECOLHER	
Valor	: 63,80	Identificação	:		
Código HP	: 27	VALOR	:		
Complemento	: VALOR REFERENTE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO CRCAP				
Projeto	: 0				
Centro Custo	: 0				
Operação	: C	Lançamento	: N	Empenho	: 0
Conta Red.	: 4442	Conta	: 2.1.2.1.03.01.244	MIQUEIAS DE ALMEIDA MIRANDA	
Valor	: 516,20	Identificação	:		
Código HP	: 27	VALOR	:		
Complemento	: VALOR REFERENTE A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO CRCAP				
Projeto	: 0				
Centro Custo	: 0				
Total Débito		1.160,00	Total Crédito	1.160,00	Diferença
					0,00

Fim do Relatório

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando o envio da evidência.

5.1.2 Ineficiência no registro da fiscalização de contratos

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise da despesa com vale alimentação, verificou-se que o Regional não demonstra a realização da fiscalização do contrato de forma efetiva, considerando que não consta no processo

informação sobre o planejamento da fiscalização e registros do fiscal técnico por meio de relatório circunstanciado.

Salienta-se que o relatório circunstanciado do fiscal deve conter informações sobre as especificações técnicas dos bens ou serviços adquiridos, o processo de seleção do fornecedor, o valor do contrato, as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, o cronograma de execução do contrato, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, entre outras informações relevantes.

Além disso, o relatório deve incluir uma análise crítica da execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, atrasos, problemas na qualidade dos bens ou serviços entregues, descumprimento de cláusulas contratuais, entre outras questões que possam ter afetado a efetividade da aquisição.

É importante ressaltar que o relatório circunstanciado do fiscal nas aquisições e contratações da administração pública é um documento de extrema importância para a gestão pública, pois permite avaliar a qualidade e a efetividade dos produtos e/ou serviços, bem como, identificar falhas e propor melhorias para os futuros processos. Além disso, o relatório pode ser utilizado como subsídio para a tomada de decisão pelos gestores públicos e como documento comprobatório em eventuais processos administrativos ou judiciais.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Informamos que já adotamos um modelo de Relatório de Fiscal de Contrato, conforme segue comprovação em anexo.

RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO N.º:	Período de vigência:
----------------------	-----------------------------

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO:

EMPRESA ou PROFISSIONAL CONTRATADO:
--

Ocorrências: <i>(Informar aqui as ocorrências no decorrer da execução do contrato, podendo ser registradas também neste local os descontos e as penalidades aplicadas).</i>

Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: <i>(informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também as deficiências que foram verificadas)</i>

Resultado aferido da contratação: <i>(mensuração dos resultados alcançados dos objetivos da contratação)</i>

Observações/sugestões/reclamações:

Data: ___/___/___	Gestor ou Fiscal do contrato: (nome e assinatura)
--------------------------	--

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Recomenda-se que o acompanhamento das prestações de serviços seja registrado mensalmente. Será verificado no próximo ciclo de auditoria o atendimento da recomendação.

6 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Licitações e Contratos para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados aos processos de contratação/aquisição do Conselho.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;
- b) Verificar se os processos de dispensa e de inexigibilidade estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;
- c) Verificar se ocorreu ausência de licitação nos casos cabíveis;
- d) Verificar se os instrumentos de planejamento da contratação estão de acordo com a legislação aplicável e com as orientações normativas expedidas pela SEGES. (IN SEGES/ME nº58/2022 -ETP);
- e) Verificar se os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços estão de acordo com as orientações da IN SEGES/ME nº65/2021 e com a Lei 14.133/2021;
- f) Verificar se a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante ou comissão da entidade pública especialmente designada, e se há designação do gestor do contrato;
- g) Verificar se os Conselhos estão se ambientando para a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021, com alterações no ambiente normativo interno, capacitações dos agentes envolvidos, estabelecimento de rotinas, estabelecimento de minutas padronizadas, utilização do PNCP e outros.
- h) Verificar se os procedimentos de dispensa eletrônica, caso tenha, estão de acordo com a IN SEGES/ME nº67/2021 e com a Lei 14.133/2021.
- i) Verificar se há aplicação combinada da Lei 8.666/93 com a Lei 14.133/2021.

6.1 CONSTATAÇÕES

Para a verificação foram avaliados os processos de aquisição demonstrados a seguir:

Quadro nº 02

Relação dos processos analisados

REF.	Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
1	2022/000006	LOCAÇÃO DO ESPAÇO EVENTO DA	DISPENSA	R\$ 3.500,00
2	2022/000007	FOTOGRAFIA PARA 8 FÓRUM DA MULHER	DISPENSA	R\$ 1.700,00
3	2022/000008	SEVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	DISPENSA	R\$ 3.000,00
4	2022/000009	SPW	INEXIGIBILIDADE	R\$ 20.786,76
5	2022/000011	LOCAÇÃO DE ESPAÇO	DISPENSA	R\$ 10.850,00
6	2022/000012	ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO	DISPENSA	R\$ 5.000,00
7	2022/000014	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR	INEXIGIBILIDADE	R\$ 2.750,00
8	2022/000016	AQUISIÇÃO SERVIDOR E NOBREAK	DISPENSA	R\$ 34.233,35
9	2022/000018	AQUISIÇÃO LINHA MOVEL PESSOAL -SMP	DISPENSA	Conf. Demanda
10	2022/000019	AQUISIÇÃO UM ESTANDE - 5º ENJKC	INEXIGIBILIDADE	R\$ 10.000,00
11	2022/000024	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO	DISPENSA	R\$ 10.000,00
12	2022/000025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES	DISPENSA	R\$ 3.129,10
13	2022/000027	PALESTRA CARLOS ANDRE MOREIRA	INEXIGIBILIDADE	R\$ 2.928,40
Total				R\$107.877,61

6.1.1 Impropriedades nos processos de contratações
Recorrente (Sim/Não): Sim RA 17/2022

Na análise da fase de planejamento dos processos de dispensas e inexigibilidade de licitação verificou-se que estão sem algumas formalidades que as legislações exigem, conforme narrada a seguir:

- Processo sem numeração e rubrica das páginas;
- O texto que trata do tipo de contratação na Documento de formalização da demanda (DFD) está igual em todas as contratações, sem identificar as peculiaridades de cada objeto.
- Ausência da formalização da cotação de preço junto aos fornecedores.

Ressalta-se que de acordo com o art. 38 da Lei Nº 8.66/93, “o procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

Ainda, segundo o § 4º do art. 22 da lei nº 9.784/1999, § 4º, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Em relação ao item da DFD, referente ao tipo de contratação a ser realizada, não pode ser texto padronizado, pois cada contratação tem suas peculiaridades, como por exemplo, nem toda contratação de serviço tem natureza continuada.

Já em relação a formalização das cotações direto com o fornecedor a IN SEGES/ME Nº 65/2021, traz as seguintes exigências:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.” (Grifo nosso)

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

- A. *Este Regional já vem realizando nos processos da CPL, todos os procedimentos listados nos “achados” da auditoria, tais como: numeração de páginas, rubrica, conforme § 4º do art. 22 da lei nº 9.784/1999.*
- B. *Este Regional adotará, nas próximas contratações todas as orientações dessa auditoria, no que trata o tipo de contratação, instrução da Documentação de Formalização da Demanda.*
- C. *Este Regional já vem adotando orientações dessa auditoria, conforme comprovado em anexo.*

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando que o Regional informou que adotará as orientações da auditoria nas próximas contratações, será avaliado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento das formalidades legais.

6.1.2 Critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos

Recorrente (Sim/Não): Sim RA 17/2022

Na análise da fase de planejamento dos processos de dispensa para contratação de locação de espaço para o XII Encontro dos Profissionais da Contabilidade, Empresários e Acadêmicos do Amapá -

ENCONEAP e para o VII Fórum da Mulher Contabilista, cuja capacidade estimativa de participantes foi de 500 e 150, respectivamente, constatou-se a ausência de justificativa quanto às quantidades especificadas nas estimativas da contratação para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme § 7º, art. 15 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

A ausência de método objetivo e documentado para justificar a quantidade de bens e serviços contratados poderá levar à:

- Sobra ou falta de bens e serviços;
- Perda de economia de escala;
- Celebração de aditivos contratuais; e
- Repetição de contratações.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional adotará todas as orientações dessa auditoria nas próximas contratações, fazendo a justificativa quanto às quantidades, conforme § 7º, art. 15 da Lei 8.666/93.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Será avaliado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento do apontamento da auditoria.

6.1.3 Impropriedades na Inexigibilidade

Na análise do processo de inexigibilidade de licitação (processo 09/2022), no valor de R\$ 20.786,76, referente à contratação para fornecimento de licenças de uso de um Sistema de Gestão Integrada – SPW, contactou-se:

a) Ausência da Ratificação do art. 26 da Lei 8.666/93

Recorrente (Sim/Não): Não

Não se localizou nos processos de inexigibilidade, a publicação das ratificações da autoridade superior no Diário Oficial, contrariando assim o art. 26 da Lei de Licitações, conforme demonstrado abaixo.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional já vem realizando as publicações no Diário Oficial do Estado, conforme modelo anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Será avaliado no próximo ciclo de auditoria, considerando que a evidência encaminhada não comprova a publicação no DOU.

b) Justificativa do preço

Recorrente (Sim/Não): Não

Não foi apresentado no processo a justificativa de preço, mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, conforme

determina o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Informativo de Licitações e Contratos n. 361:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional já vem justificando os preços, dentro dos processos, conforme amostragem em anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

A justificativa de preços encaminhada pelo regional não está aderente a necessidade de restar demonstrado que o valor ofertado é vantajoso quando comparado com o aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados. Desse modo, recomenda-se consta no texto da justificativa, quais foram os parâmetros utilizados, a exemplo da consulta realizada em outros contratos (informar esses valores obtidos na justificativa) e a constatação de que o preço cotado se encontra dentro da faixa aceitável de mercado.

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

c) Parecer Jurídico insuficiente

Recorrente (Sim/Não): Não

Na avaliação do conteúdo dos pareceres jurídicos dos processos licitatórios, verifica-se que foram elaborados de forma simplista, por meio de modelo padronizado e que não demonstra a análise diferenciada do processo em questão e apresentação de opinião específico sobre os itens.

No Acórdão nº 1.485/2019 o Plenário do TCU entendeu que “os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame”.

Dessa forma, o parecerista deve atuar com diligência no cumprimento dos seus deveres, atentando para o conteúdo do parecer que resultará do exame jurídico dos atos da Administração. A fim de atender à finalidade do art. 38 da Lei de Licitações, é importante que todos os documentos que

compõem o processo de contratação sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos.

Vale lembrar que em todos os processos de contratação do Regional o parecer jurídico está insuficiente.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Já adotamos um novo modelo de parecer jurídico, conforme orientação da auditoria. Em anexo segue evidência.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

É importante ressaltar que a análise constante no parecer jurídico deve ser individualizada, ou seja, específica conforme o caso da contratação.

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

d) Ausência de mapa de risco

Recorrente (Sim/Não): Não

Não consta nos processos de contratação, o mapa de risco relacionado à fase de Gestão do Contrato conforme orienta o § 2º do art. 20 da IN 05/2017 SEGES/MPDG, in verbis:

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de:*

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

O CRCAP já utiliza o Mapa de Risco na instrução de seus processos de contratação, conforme evidências em anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando o envio do mapa de risco, entretanto, por se tratar de item de aperfeiçoamento das contratações, será avaliado no próximo ciclo de auditoria

6.1.4 Impropriedades na renovação contratual

Recorrente (Sim/Não): Sim RA 03/21

Na análise da despesa com assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preço, Processo de Inexigibilidade nº 01/2020, no valor de R\$ 3.995,00, verificou-se aditivo contratual sem que haja a comprovação de que os serviços contratados são executados de forma contínua, bem como, a documentação necessária para renovação:

- i. demonstração do interesse da Administração e do contratado declarados expressamente em renovar o contrato;
- ii. pesquisa de preço para a comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual;
- iii. justificativa da autoridade competente, e
- iv. parecer jurídico quanto ao aditamento e informação quanto a manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

Ressalta-se ainda, que nas renovações, deve-se haver a comprovação da vantajosidade, conforme inciso III, art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à justificativa de preço.

Nesse sentido, observa-se o pronunciamento do TCU por meio dos, *in verbis*:

“O TCU determinou à Companhia Energética de Alagoas que observasse, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como fizesse constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.” (Acórdão 2.446/2007-1ª Câmara)

A definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).” (Acórdão 120/2018-TCU-Plenário)

Alerta-se também quanto a necessidade de elencar os aspectos formais para compor o processo de prorrogação de contrato:

- Justificativa formal;
- Autorização prévia da autoridade competente;
- Anuência do contratado;
- Declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Regularidade fiscal da empresa contratada;
- Manifestação do fiscal do contrato;
- Previsão de prorrogação no contrato;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Análise da vantajosidade.

Ainda, não consta no processo *checklist* para verificação de todos os documentos obrigatórios, cujo intuito é atestar que todas as etapas foram cumpridas de acordo com a legislação.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões citadas ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Em nossos arquivos, não consta esse processo de inexigibilidade nº 01/2020. Fizemos a busca pelo valor e também não foi encontrado. Cremos que houve um equívoco na citação de tal processo no CRCAP.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando a falha identificada na citação do número e do objeto do processo, esse apontamento não será considerado para julgamento.

7 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GESTÃO DE PESSOAL (PA 06)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Gestão de Pessoal para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do

CFC, e relacionados à avaliação das ações de Gestão de Pessoal, os aspectos materiais e relevantes ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar o controle dos registros de tempo e aprovação de horas extras, para avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, bem como, a regularidade de banco de horas e compensações;
- b) Avaliar a legalidade e a legitimidade dos gastos com folhas de pagamento;
- c) Verificar a regularidade das admissões e demissões de funcionários;
- d) Verificar a regularidade fiscal e social da entidade jurisdicionada;
- e) Avaliar o Plano de Cargos e Salários, analisando os critérios de avaliação, os benefícios concedidos e se há cargos previstos sendo ocupados por terceirizados;
- f) Verificar os pagamentos dos encargos sociais (FGTS, PIS, INSS) e tributos (IRRF);
- g) Conciliar o prazo de entrega das obrigações acessórias decorrente da folha de pagamento;
- h) Verificar se todos os funcionários e conselheiros apresentaram autorização para acesso à declaração de bens e rendas; e
- i) Verificar se há plano anual de treinamento e avaliar sua execução.

7.1 CONSTATAÇÕES

7.1.1 Hora extras

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise do controle de ponto dos meses de março, maio e junho de 2022, verificou-se ocorrências de horas extras sem o correspondente pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Data	ent 1	sai 1	ent 2	sai 2	Hora trabalhada	Horas extras
06/05/2022	07:57	12:00	14:00	19:19	09:22	01:22
01/06/2022	07:40	12:52	14:24	17:57	08:45	00:45
18/03/2022	08:09	12:00	13:03	18:00	08:48	00:48

Também há ocorrências de horas negativas que não estão sendo descontadas ou que não houve compensação.

Além disso, verificou-se que o Conselho não possui regulamentação de Banco de horas, bem como acordo individual.

Alerta-se que é possível a realização de banco de horas mensal sem a necessidade de um acordo por escrito, entretanto, a compensação deverá ocorrer no mesmo mês (§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês (Lei 13.467/17).

Também é possível adotar o banco de horas para compensação no prazo máximo de 6 meses, mas este deverá ser pactuado por acordo individual escrito (§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses).

Considerando as informações dos achados de auditoria apresentados, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Seguiremos orientação da auditoria, instituindo a regulamentação através de Portaria, no entanto a falta desta regulamentação no controle de ponto no CRCAP não significa necessariamente a ausência de outras formas de monitoramento e avaliação do desempenho dos funcionários. Adotamos outras abordagens, como metas de produtividade, avaliações de desempenho baseadas em resultados e comunicação aberta com os funcionários para garantir a eficiência e o cumprimento das responsabilidades em suas missões

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Será avaliado no próximo ciclo de auditoria, considerando que não houve o encaminhamento de evidências.

8 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – BENS PATRIMONIAIS (PA 07)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente aos Bens patrimoniais para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados a avaliação dos bens patrimoniais, os aspectos relevantes e necessários aos controles patrimoniais, de acordo com as normas aplicadas aos controles e monitoramento dos bens patrimoniais adotados pelo Sistema CFC/CRCs. Nesse contexto, engloba-se a identificação das necessidades em novas aquisições, bem como a destinação dos bens identificados como inservíveis.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se foram adquiridos bens de capital no exercício auditado;
- b) Verificar se os bens imóveis possuem escritura pública e habite-se;
- c) Verificar se os bens adquiridos foram lançados no Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Verificar se os bens adquiridos foram identificados e emplaquetados;

- e) Verificar se os termos de responsabilidade estão atualizados e assinados;
- f) Verificar se existe conciliação entre os valores dos bens no Sistema de Controle Patrimonial com os valores demonstrados pelo Sistema de Contabilidade;
- g) Verificar se os veículos e imóveis estão segurados;
- h) Verificar se foi realizado inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não-superiores a (1) um ano;
- i) Verificar se houve a constituição de comissão para avaliação dos bens patrimoniais e se houve recomendações no relatório, e se essas foram acatadas;
- j) Verificar se existem bens que não possuem serventia para o Conselho que estão armazenados por longas datas;
- k) Verificar se ocorreram baixas patrimoniais no período; e
- l) Verificar se para as baixas, foi formalizado processo contendo as justificativas e se foi homologado pelo Plenário.

8.1 CONSTATAÇÕES

8.1.1 Bens não segurados

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise das respostas ao questionário de Bens patrimoniais, verificou-se que o Regional respondeu que os veículos e os bens imóveis não estão cobertos por contrato de seguro.

Ressalta-se que os Bens móveis e imóveis da administração pública que não estejam segurados correm o risco de não serem protegidos em caso de danos ou perdas.

Dessa forma, a Administração Pública é responsável pela gestão adequada de seus bens, incluindo a contratação de seguros para garantir que estes estejam protegidos em caso de acidentes, desastres naturais ou outros eventos que possam causar danos ou perdas.

Vale lembrar que sem um seguro adequado, o Gestor pode ser responsabilizado por quaisquer danos ou perdas ocorridas em seus bens.

Considerando as informações dos achados de auditoria apresentados, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Em 2022, o CRCAP enfrentou restrições orçamentárias significativas. Os recursos disponíveis não eram suficientes para cobrir os custos de um seguro abrangente para a sede e o veículo. Nessas circunstâncias, foi necessário priorizar outras despesas consideradas mais urgentes. Este ano (2023), já solicitamos cotação de preços para contratação de tais coberturas.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

8.1.2 Bens inservíveis

Recorrente (Sim/Não): Não

Em análise à resposta da questão 11 (onze) do questionário de bens, referente ao plano de ação para os apontamentos relatados pela Comissão de Bens, relativo aos 43 bens inservíveis, o CRC respondeu que adotou as medidas, porém, não foram apresentadas à auditoria.

Considerando as informações dos achados de auditoria apresentados, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Informamos que foi emitida a Portaria de nº 074/2022 de 07 de dezembro de 2022, instituindo a Comissão de Descartes dos Bens Inservíveis e que ainda no ano de 2023, faremos o processo de doação. Vale ressaltar que existem leis e regulamentações específicas que regulamentam o descarte de bens patrimoniais, especialmente quando se trata de propriedade pública. Essas restrições podem incluir a necessidade de seguir procedimentos específicos de licitação, obter autorizações de agências reguladoras e cumprir requisitos ambientais. A complexidade dessas restrições dificultou o processo de descarte no ano de 2022 por este regional.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Será avaliado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação da auditoria.

9 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO (PA 09)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente Fiscalização para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Analisar o atendimento das metas estabelecidas pela Coordenadoria de Fiscalização do CFC;
- b) Verificar se houve justificativa para o não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos de julgamento dos processos de fiscalização pelos conselheiros (CFC e CRCs);
- d) Averiguar rotina de acompanhamento de denúncias pelo CFC e CRCs;
- e) Avaliar a utilização do sistema informatizado de fiscalização;
- f) Verificar os controles sobre a prescrição dos processos de fiscalização;

- g) Verificar os controles relacionados às multas de infração;
- h) Verificar a capacitação dos agentes envolvidos nas atividades de fiscalização; e
- i) Verificar o que motivou a prescrição dos processos de fiscalização e se foi apurada a responsabilidade.

9.1 CONSTATAÇÕES

9.1.1 Ausência de fiscalização profissional

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA 15/19, 08/20 e 03/21

Na análise das respostas ao questionário de fiscalização, verificou-se que o Conselho não demonstrou a efetividade das ações de fiscalização, conforme as respostas apresentadas ao questionário:

- O funcionário lotado no setor de fiscalização possui conhecimento parcial dos relatórios gerenciais que o sistema informatizado pode emitir;
- O Regional informou ter cumprido parcialmente a meta do indicador nº 18 (ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS GERAL) até o último período mensurado;
- Não houve processo de fiscalização distribuído a Conselheiro Relator;
- Foi informado que o controle de denúncias recebidas é parcial, bem como, o monitoramento do andamento da apuração;
- Não houve aplicação de multas de infração no período auditado.

Ressalta-se que em 06/09/2021 foi admitido um fiscal que exerceu o cargo até 17/08/2022, quando solicitou demissão. Constatou-se que o fiscal desempenhou as atividades por um período de 11 meses e 11 dias. Em 01/08/2022, foi admitido o fiscal que está em atividade.

Apesar do tempo de exercício do primeiro fiscal, não restou evidenciada as atividades realizadas nesse período de permanência, assim como, em relação ao fiscal atual, que apresentava 5 meses de exercício na data da auditoria.

Ressalta-se que a ausência da atividade de fiscalização pode ensejar o não recebimento de auxílios do CFC.

Além disso, essa situação advém de vários anos, o que pode ocasionar ressalva nas contas, considerando que o CRC não está desenvolvendo uma das atividades precípua dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

O CRCAP, enfrentou algumas restrições significativas de recursos, incluindo limitações de pessoal (fiscal contador) e infraestrutura adequada, com sistema e capacitação até à aptidão para o exercício da função. Em 2021, através de concurso público, fizemos a contratação de 01 (um) fiscal, no entanto o mesmo já estava aprovado em outro concurso e aguardando apenas a convocação. Em agosto de 2022, convocamos o 3º colocado no concurso. Em setembro ele foi até o Espírito Santo para uma semana de capacitação, onde lhe foi apresentado o funcionamento do sistema entre outras missões da fiscalização. Em meados do mês de outubro de 2022, nosso servidor sofreu um ataque de Ransomware, o que nos deixou engessados por um longo período e com perdas de dados, especialmente da fiscalização (comprovações em anexo). Temos ainda, a precária estabilidade no sistema SPW e e-Fisc, pois frequentemente, encontra-se inoperante, no entanto, mesmo com todos os percalços relatados, o fiscal executou demandas através do CNAE e CAGED. Foram emitidas notificações para empresas, através do rastreamento. Neste ano, a fiscalização deste CRCAP analisou 50 CAGED, 60 CNAE de empresas contábeis que não possuem registro no CRCAP, foram enviadas 29 notificações para empresas contábeis sem registro; geramos ofícios com assuntos diversos inerentes a fiscalização; foram enviadas também nos últimos dias 09 AR, a partir do recebimento, teremos melhores resultados.

Em suma, a fiscalização deste regional, não tem medido esforços para cumprir com sua missão e desta forma permanecerá para que as pendências de anos, sejam todas sanadas.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Pelo teor da manifestação do Regional, verifica-se que foram adotadas algumas ações relacionadas as atividades de fiscalização em 2023, entretanto, será verificado no próximo ciclo de auditoria se todos os itens do escopo estão sendo atendidos.

10 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GOVERNANÇA (15)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente Governança para o exercício de 2022 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliar se as informações presentes no Portal de Transparência estão atualizadas;
- b) Avaliar se a administração tem adotado medidas de sensibilização quanto à instituição e aplicação do código de conduta e integridade;
- c) Verificar se a Comissão de Conduta promoveu a apuração das demandas recebidas, em conformidade com o que dispõe a Resolução que aprova o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- d) Verificar se os prazos de resposta na Ouvidoria e e-Sic estão sendo cumpridos de acordo com a legislação;
- e) Avaliar se existe divisão clara e objetiva das responsabilidades entre as áreas de modo a garantir o equilíbrio das atividades (segregação de função);

- f) Avaliar se administração adota a gestão de riscos e se há o monitoramento contínuo dos riscos avaliados;
- g) Avaliar os indicadores de desempenho, metas, resultados e plano de ação pelo não cumprimento;
- h) Avaliar a gestão do Plano de Contratações anual – PCA;
- i) Avaliar a gestão do Plano Diretor da Tecnologia da Informa – PDTI;
- j) Avaliar a gestão do Plano de Logística Sustentável;
- k) Avaliar a gestão do Plano de Desenvolvimento de Líderes; e
- l) Avaliar a gestão do Plano de Integridade;
- m) Avaliação das atividades desempenhadas pelas unidades de controle interno.

10.1 CONSTATAÇÕES

10.1.1 Ineficiência nas atividades da governança

Recorrente (Sim/Não): Não

Em análise a reposta do questionário de governança verificou-se algumas inconsistências:

- a) Portal de Transparência - Apesar do CRC ter respondido que as informações estão atualizadas, em análise ao portal, verificou-se a falta de alguns documentos, a exemplo dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, que não foram disponibilizados.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Todos os processos já estão disponibilizados no Portal da Transparência. Segue link para conferência.

Link: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

Licitações
Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preços
Diárias e Passagens
Concurso Público
Quadro de Pessoal
Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas
Dados Estatísticos
Perguntas e Respostas
Documentos - Lei n.º 12.527/2011
Dados Abertos
Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

Tomada de Preço
Não houve licitação nesta modalidade nos últimos 5 anos
Convite
Não houve licitação nesta modalidade nos últimos 5 anos
Leilão
Não houve licitação nesta modalidade nos últimos 5 anos
Dispensa de Licitação
CPL-000005-2022 - AQUISIÇÃO DE 2 DUAS BATERIAS PARA NOBREK
CPL-000024-2022 - Organização de evento
CPL-000012-2022 - Ornamentação
CPL-000011-2022 - Locação de Espaço
CPL-000008-2022 - Prestação de Serviços sonorização e iluminação
CPL-000007-2022 - Prestação de Serviços de Fotografia
CPL-000006-2022 - Locação de Espaço para evento
Inexigibilidade de Licitação
CPL-000027-2022 - Palestra Carlos Andre Moreira
CPL-000009-2022 - SPW
Pregão
Não houve licitação nesta modalidade neste ano

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada.

b) Comissão de Conduta - Não foram apresentadas evidências quanto a forma de atuação, bem como, se foram adotadas ações de sensibilização, disseminação e capacitação sobre as normas de ética e conduta.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Segue link para acesso ao Relatório da Comissão de Conduta, nele constam as atividades do exercício 2022.

Link: <https://crcap.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Conduta-CRCAP-2022-1.pdf>

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando as evidências encaminhadas quanto as atividades realizadas no exercício de 2022.

c) Ouvidoria – Não ficou demonstrado o acompanhamento e ações tomadas pelo setor de ouvidoria do Regional, no que tange as respostas aos cidadãos dentro dos prazos estabelecidos em normatização interna e carta de serviços.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Segue link para acesso ao Relatório da Ouvidoria, nele constam as atividades do exercício 2022.

Link: <https://crcap.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Gestao-Ouvidoria-CRCAP-2022-2.pdf>

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando as evidências encaminhadas quanto as atividades realizadas no exercício de 2022.

d) Comitê de riscos – Não foram evidenciadas as ações de mapeamento dos riscos de procedimentos e processos, e respectivo monitoramento, com identificação do possível plano de ação.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Seguem em anexo as amostras, contendo ATAS das reuniões da Comissão de Risco e Mapeamento.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta acatada, considerando o envio das evidências.

e) Gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) – Não foram apresentadas evidências quanto ao controle das contratações planejadas e realizadas e alinhamento junto ao Plano de trabalho.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional já vem usando o controle das contratações, conforme modelo anexo.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Não houve manifestação do Regional.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Por se tratar de item de aperfeiçoamento da gestão, será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

f) Gestão do Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) - Não foi apresentado relatório de acompanhamento periódico, com as informações referentes ao andamento da execução do PDTIC.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional adotará as orientações dessa auditoria.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Por se tratar de item de aperfeiçoamento da gestão, será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

g) Gestão do Plano de Logística Sustentável (PLS) - Não foram apresentadas as ações desenvolvidas com enfoque na sustentabilidade, bem como, relatório das reuniões realizadas.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Em 2021, em reunião da Governança com a ex-presidente, funcionários e diretoria do CFC, foi falado que não existia a obrigatoriedade da implementação do PLS, no entanto na atual gestão o presidente instituiu a Comissão para início das ações e atividades. Segue em anexo evidência.

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Por se tratar de item de aperfeiçoamento da gestão, será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

h) Gestão do Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) – Não foram apresentadas informações sobre as ações de capacitação, objetivando à qualificação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Segue link para acesso ao PDL e anexo certificados das capacitações dos gestores

Link: https://crcap.org.br/wp-content/uploads/2022/05/PLANO-DE-DESENVOLVIMENTO-DE-LIDERES_Assinado.pdf

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Por se tratar de item de aperfeiçoamento da gestão, será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

11 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA - MONITORAMENTO

Nos trabalhos de monitoramento das recomendações exaradas nos relatórios anteriores, verificaram-se apontamentos recorrentes, o que poderá ocasionar a ressalva das contas com base no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela CFC nº 1.649/22, conforme tabela abaixo:

ITEM	CONSTATAÇÃO	RELATÓRIO/PRONUNCIAMENTO
1	4..2.1- Ausência de aplicação de multas de infração	PRONUNCIAMENTO VPCI Nº 404/2022
2	4.3.1- Deficiência nos processos de contratação d) Ausência da adoção de checklists nos processos de contratação, como prática de controle interno.	
3	4.6.1- Ausência de fiscalização	
4	1-Balanco Patrimonial 1.1- Para o valor alocado na rubrica 1.1.3.4.02.01.001 - Pagamento Indevido, no valor de R\$ 12.976,34, deverá ser procedido a abertura de processo para apuração de responsabilidade, conforme Pronunciamento da VPCI n.º 380/2021	

Ressalta-se que apesar do Regional ter respondido ao pronunciamento que tinha adotado medidas de implementação, observou-se que ainda se encontram pendentes os itens acima citados.

Considerando as informações do achado de auditoria demonstrado, o CRC deverá encaminhar o questionário e apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Sobre os itens listados no quadro acima de 1 a 3, já foram relatados no decorrer desta NA e em anexo seguem as amostras. Quanto ao item 4 (Abertura de Processo para apuração de responsabilidade, conforme pronunciamento da VPCI nº 380/2021, este CRCAP já instituiu Comissão para apuração dos fatos geradores e está em tramitação com a Comissão. Portaria CRCAP nº 040/2022. Abaixo o link para consulta:

Link: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCAP/ArquivoPortalTransparencia_0e7f8768-be63-4bed-8cf2-28f3fa1f2be3.PDF

Análise pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Em atenção ao item 4, verifica-se que a comissão foi instituída em 29/03/2022, entretanto, não foram encaminhados os procedimentos adotados pela comissão para apuração dos fatos e responsáveis. Dessa forma, solicita-se que o Regional encaminhe a essa CCI/CFC, o relatório final com a conclusão dos fatos. Os demais itens ficarão em monitoramento, considerando as manifestações já expostas nos itens anteriores.

É o que temos a relatar inicialmente.

Brasília-DF, 02 de maio de 2023.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6

Revisado por

Contador **Henrique Costa de Siqueira**
Gerente de Controle Interno do CFC
CRC-DF n.º 021.983/O-3

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora de Controle Interno do CFC
CRC-DF n.º 9.773/O-5